LEI Nº 3.123, de 15 de julho de 2003

"Autoriza desconto no pagamento da Dívida Ativa Tributária para implantação do Programa de Recuperação Tributária de Coronel Fabriciano".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto nos débitos da dívida ativa, na forma descrita abaixo:

§ 1º - Para o pagamento efetuado em parcela única, não incidirá sobre o valor do débito, os juros, nem multa, nem correção monetária;

§ 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, poderá fazê-lo da seguinte forma:

a) até 12 parcelas, onde não incidirão os juros, nem a multa, apenas a correção monetária;

b) até 24 parcelas, onde terá 50% de desconto sobre os juros e sobre a correção monetária, não incidindo multa.

Art. 2º - Os parcelamentos de que trata o § 2º do art. 1º somente poderão ser feitos até 30/10/03, podendo esta data ser prorrogada por Decreto.

Art. 3º - O parcelamento do débito poderá ser feito através da conta de energia elétrica (CEMIG) ou débito em conta corrente, previamente autorizado pelo contribuinte.

Art. 4º - Somente farão jus aos benefícios desta lei, aqueles contribuintes que estiverem em dia com o IPTU do exercício de 2003.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 15 de julho de 2003.

Paulo Almir Antunes
PREFEITO MUNICIPAL